



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Indio da Costa (PSD/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Indio da Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 40, de 2015, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, visa alterar o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos o tempo destinado ao Autor, Relator, demais membros e Líder, para discussão da matéria em apreciação, e de 10 (dez) para 5 (cinco) minutos para os não membros.

O autor reconhece a necessidade e importância do amplo debate das matérias nas Comissões. No entanto, considera que o tempo demasiado, ou seja, 15 (quinze) minutos para o Autor, Relator, demais membros e Líder, e 10 (dez) minutos para os não membros, podem ser usados não com a finalidade de ampliar a discussão, e sim como meio protelatório do Processo Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Decorrido o prazo de 5 (cinco) sessões, conforme estabelece o § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Resolução chega à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e mérito.

O Projeto de Resolução está de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e seus princípios. Do mesmo modo, não há vícios quanto ao critério de constitucionalidade material ou formal. Não há também qualquer implicação à Lei Complementar nº 95, de 1998, que rege as regras de alteração das normas jurídicas. Por fim, há perfeita adequação no que diz respeito à alteração regimental.

No que concerne ao mérito, o Projeto de Resolução merece prosperar, com algumas considerações e ressalvas, no formato de Substitutivo, que ao final apresento. Na esteira do que defende o nobre Deputado José Carlos Aleluia, proponho que o prazo para o Autor, Relator, demais membros e Líder seja de 5 (cinco) minutos, e para os não membros de 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 1 (um) minuto.

Ao fazermos uma analogia com o Plenário, instância maior de discussão e votação das matérias que aqui tramitam, percebe-se que o prazo para discussão de matéria não urgente é de 5 (cinco) e de matéria urgente é de 3 (três) minutos, tempo suficiente para o parlamentar defender sua posição. Assim sendo, não é razoável que o prazo nas Comissões sejam 3 (três) vezes maior.

Feita esta reflexão, apresento aos nobres pares o presente Substitutivo, alterando o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conferindo ao Autor, Relator, demais membros e Líder, o tempo de 5 (cinco), e aos demais membros o tempo de 2 (dois) minutos, todos prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, para discussão das matérias constantes da pauta de votações.

Por todo o exposto, o parecer é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 40, de 2015. Quanto ao **mérito**, o voto é

pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2015.

Deputado **INDIO DA COSTA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Indio da Costa

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante 5 (cinco) minutos, e, os demais por 2 (dois) minutos, sendo todos prorrogáveis por mais 1 (um minuto), Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 10 (dez) Deputados;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2015.

Deputado **INDIO DA COSTA**
Relator